



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

DESPACHO N.º 669/2007 - XVII

Considerando que é a primeira vez que se exige às empresas a entrega da Informação Empresarial Simplificada (IES), que agrega num único acto o cumprimento de quatro obrigações legais que anteriormente se encontravam dispersas (i.e. a entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal, o registo da prestação de contas, a prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística e a prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal);

Considerando que se trata de uma medida inovadora, de significativo impacto junto das empresas e dos diferentes serviços destinatários da informação, que visa simplificação e a redução de encargos e não deve, por si só, ser geradora de quaisquer constrangimentos adicionais;

Considerando que o processo de envio electrónico desta informação contabilística reveste alguma complexidade e pressupõe, naturalmente, uma adaptação prévia, quer da informação contabilística a disponibilizar, quer das funcionalidades informáticas a utilizar, o que em muito depende da capacidade de resposta de empresas produtoras de “software”;

Considerando as dificuldades que têm vindo a ser transmitidas por diversas entidades, designadamente as representativas de profissionais com competência para a entrega de declarações desta natureza;

Considerando que foram ouvidos, e manifestaram a sua concordância, a Secretaria de Estado da Justiça, o Banco de Portugal e o Instituto Nacional de Estatística

Determino o seguinte:

- a) O prazo de entrega da Informação Empresarial Simplificada, referente ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2006, é prorrogado até ao próximo dia 16 de Setembro;



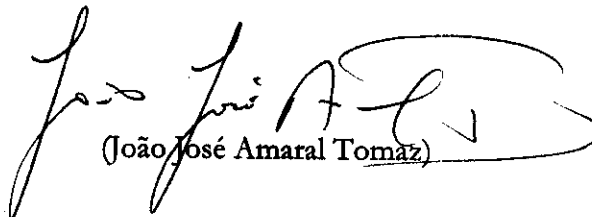
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

- b) O prazo de entrega da Informação Empresarial Simplificada nas restantes situações, referente a empresas que adoptem um período de tributação diferente do ano civil, é igualmente prorrogado, passando estas a dispor de um prazo adicional de 2 meses relativamente ao prazo de 6 meses previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro.

Divulgue-se.

Em, 20 de Junho de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS


(João José Amaral Tomáz)